



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

LEI MUNICIPAL Nº 1.139, DE 01 DE JUNHO DE 2016.

**INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, documento fiscal referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de natureza digital, processado em rede de computadores e armazenado na base de dados informatizada sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sumidouro - TJ.

Art. 2º O Poder Executivo disciplinará:

- I** - O modelo da NFS-e e informações que esta deverá conter;
- II** - O cronograma de implantação da NFS-e;
- III** - Os prestadores de serviços de serviços sujeitos a utilização da NFS-e, por atividade ou por faixa de receita bruta;
- IV** - A documentação necessária para atualização cadastral;
- V** - A emissão da NFS-e;
- VI** - As regras de lançamento e arrecadação das operações registradas através da NFS-e;
- VII** - As regras de utilização do RPS.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro, 01 de junho de 2016.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
PREFEITO MUNICIPAL